

Processo nº: 21.02.01.000102.2007

Emitida em: 23-07-2010



AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA
SUBTERRÂNEA ARHT/2157.10/T/A.CA.F

Emitida nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Denominação social **Cerâmica de Pegões - J. G. Silva, S.A.**, identificação fiscal n.º **500020698**, com residência/sede em **Foros do Trapo**, código postal **2985-133**, na localidade de **St. Isidro de Pegões**, freguesia de **Santo Isidro de Pegões**, concelho de **Montijo**, telefone **265988040**, telemóvel , fax **265988046**, e-mail **amilcar.silva@cerpeg.pt**

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local **Foros do Trapo** Freguesia **Santo Isidro de Pegões** Concelho **Montijo**

Carta militar n.º: **433** (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss Militares (metros): M = **-51103** P = **-106995**

Bacia Hidrográfica **Tejo** Sub-bacia **Vala de Asseiceira**

Sistema Aquífero **Bacia do Tejo-Sado / Margem Esquerda**

Massa de água

Classificação do estado da massa de água nos termos da legislação em vigor

Designada como nos termos de

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

1- Tipo

Tipo: furo vertical furo horizontal poço mina galeria outro

2- Uso

particular colectivo

Captação: principal reforço reserva substituição da captação

3- Finalidade

consumo humano rega actividade industrial actividade de recreio ou de lazer

outro

4- Características

Método de perfuração:

rotoperussão percussão rotary com circulação inversa rotary com circulação directa

outro rotary

Perfuração:

Profundidade máxima (m) **90** Diâmetro máximo (mm) **320**

Cimentação anular até à profundidade de (m) **20**

**Revestimento:**

Tipo PVC diâmetro da coluna (mm) 160

5- Equipamento de extracção instalado

Tipo Eléctrico Potência (CV) 4 Caudal de exploração (l/s) 3,5 Profundidade de instalação (m) 44

6- Regime de exploraçãoCaudal máximo instantâneo (l/s) 3,5 Volume máximo anual (m³) **Volume médio anual (m³) 5300****Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³) 1300** Mês de maior consumo **Julho**

N.º horas/dia em extracção 10 N.º dias/mês em extracção 24 N.º meses/ano 12

IV – EMPRESA DE SONDAGENS RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PESQUISA

Identificação

Licença nº

V – CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª Esta autorização será exclusivamente utilizada para a captação de águas subterrâneas, para **actividade industrial**, no local e nas condições indicadas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 3ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à área onde se está a executar a pesquisa ou onde existe a captação e equipamentos a ela associados.
- 4ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 5ª A presente autorização pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º, 29º e 32º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 6ª Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 7ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
- 9ª O titular desta autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afecte o estado das águas.
- 10ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 12ª Pela utilização das águas sujeitas a planeamento e gestão públicos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme dispõe o nº 2, do artigo 77º da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, e nos termos do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho.
- 13ª Na ausência de comunicação atempada das medições de auto-controlo previstas no Anexo 1 do presente título, esta ARH procederá à determinação directa da matéria tributável da taxa de recursos hídricos, em conformidade com o artigo 12º do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho.
- 14ª O titular desta autorização deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1ª O titular deverá respeitar outras utilizações devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local dos recursos hídricos.
- 2ª O titular obriga-se a manter a obra e os equipamentos instalados em bom estado de conservação e limpeza.
- 3ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 4ª O titular obriga-se a delimitar e a sinalizar o local de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.
- 5ª Os poços ou furos de pesquisa e eventual captação de águas repuxantes são, sempre que possível, munidos de dispositivos que impeçam o desperdício da água.



- 6ª Na tampa de protecção do furo ou poço, antes e depois de equipado, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a 20 milímetros com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.
- 7ª Este título obriga à instalação de um sistema de medida (contador), que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos, quando o volume máximo mensal autorizado é igual ou superior a 1000 m³.
- 8ª Fazem parte integrante da presente autorização os seguintes anexos:
Anexo 1 – Termos da instalação de um sistema de medida (contador).

VII – OUTRAS CONDIÇÕES

A bomba não deverá situar-se frente ao tubo ralo a fim de evitar o arrastamento de finos que poderá conduzir a um envelhecimento prematuro da captação.

91 O Presidente

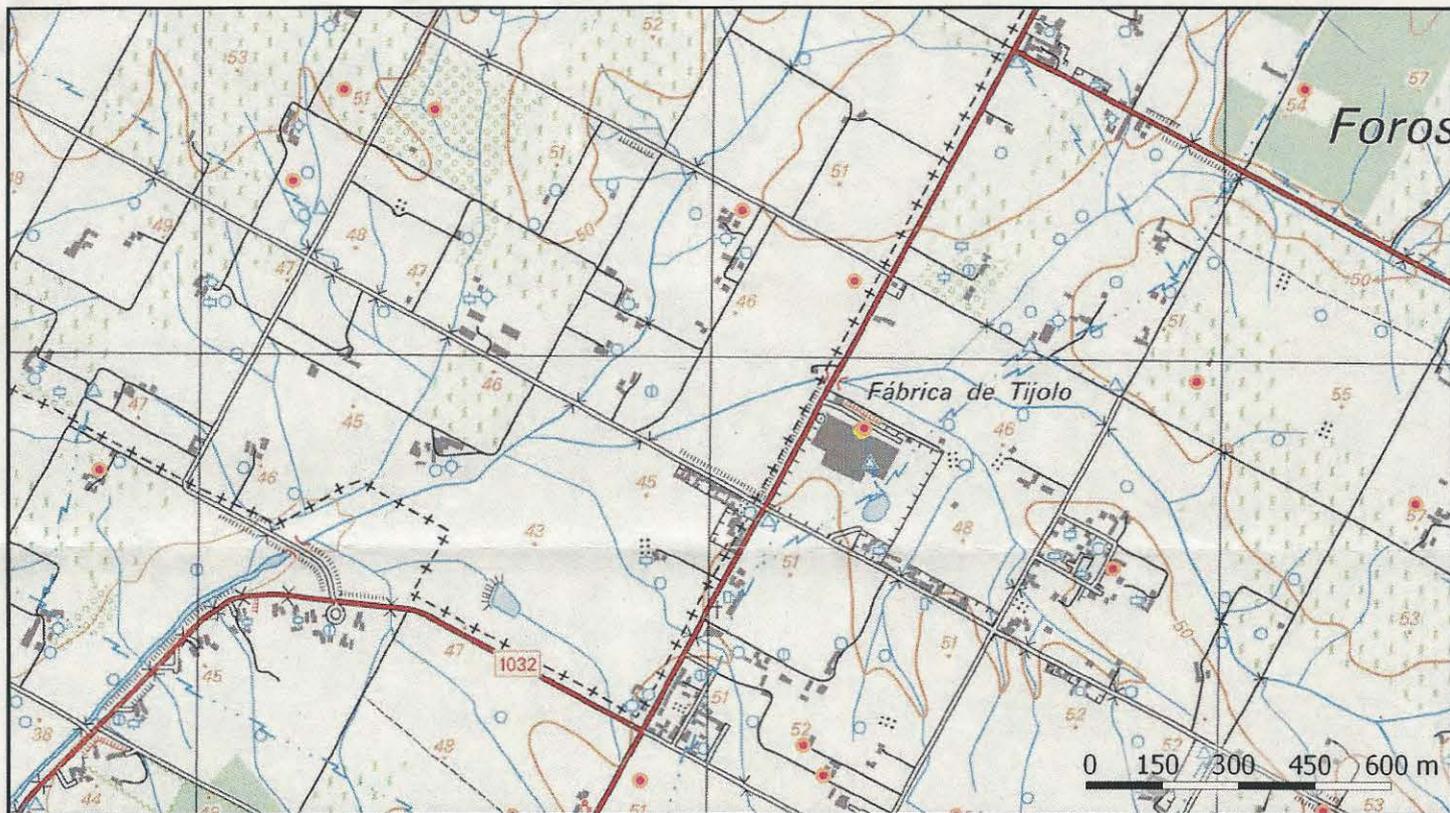
Manuel Lacerda

Carlos Alberto Pinto
Director do Departamento de
Recursos Hídricos Interiores



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
ARH DO TEJO, I. P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.
Rua Braamcamp, 7 • 1250-048 LISBOA





N.º do Processo: 21.02.01.000102.2007

Sistema de Coordenadas: ETRS89-PT-TM06

N.º Título: ARHT/2157.10/T/A.CA.F

M: -51103

P: -106995

